

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

EDILMA FELIX RIBEIRO

**ABUSO SEXUAL PERPETRADO POR PEDÓFILOS:
A INSUFICIÊNCIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA A
PREVENÇÃO**

**ARACAJU
2018.1**

EDILMA FELIX RIBEIRO

**ABUSO SEXUAL PERPETRADO POR PEDÓFILOS:
A INSUFICIÊNCIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA A
PREVENÇÃO**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, como requisito parcial para a conclusão do curso de Bacharelado em Direito.

ORIENTADORA: Prof^ª. Me. Daniela Ramos Lima Barreto.

**ARACAJU
2018.1**

R484a RIBEIRO, Edilma Felix.

Abuso Sexual Perpetrado Por Pedófilos: a insuficiência da pena privativa de liberdade para prevenção/ Edilma Felix Ribeiro, 2018. 59 f.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Daniela Ramos Lima Barreto

1. Pedofilia 2. Abuso Sexual Tratamento 3. Pena I. TÍTULO.
CDU 343.541(813.7)

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

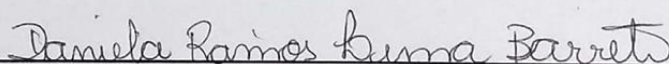
EDILMA FELIX RIBEIRO

**ABUSO SEXUAL PERPETRADO POR PEDÓFOLOS: A INSUFICIÊNCIA
DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA A PREVENÇÃO**

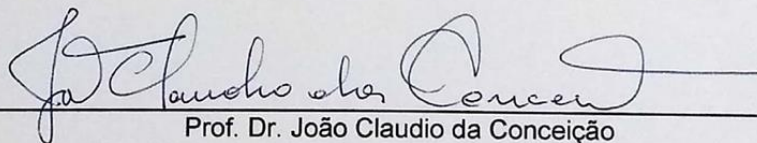
Monografia apresentada à Banca Examinadora
da Faculdade de Administração e Negócios de
Sergipe, como requisito parcial para a
conclusão do curso de Bacharelado em Direito.

Aprovada em 13/06/2018

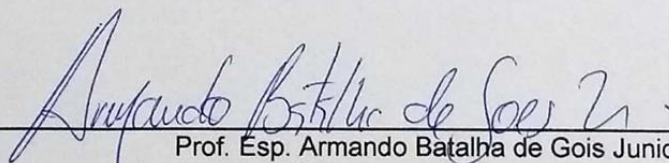
BANCA EXAMINADORA



Profª Me. Daniela Ramos Lima Barreto
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe



Prof. Dr. João Claudio da Conceição
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe



Prof. Esp. Armando Batalha de Gois Junior
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

DEDICATÓRIA

“Dedico este trabalho a Deus primeiramente por ser essencial em minha vida, autor da minha vida, do meu presente e do meu futuro. A ele, somente, toda a honra e toda a glória.”

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me fortalecido ao ponto de superar as dificuldades e também por toda a saúde que me deu e que permitiu alcançar esta etapa importante da minha vida.

A esta instituição, à direção e a seus colaboradores eu deixo uma palavra de agradecimento por todo o ambiente inspirador e respeitoso, pela oportunidade de concluir este curso.

Aos professores eu agradeço a orientação incansável, a sabedoria, o empenho e a confiança que ajudaram a tornar possível este sonho especial, pois foram eles que me deram recursos e ferramentas para evoluir um pouco mais.

A minha orientadora, a professora Daniela Lima Barreto, meus sinceros agradecimentos pelo suporte, no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e pelos firmes incentivos.

A todas as pessoas, familiares, amigos que, de alguma forma, fizeram parte do meu percurso e que, direta ou indiretamente, me ajudaram a acreditar em mim, eu agradeço com todo o coração.

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor,
mas lutei para que o melhor fosse feito. Não
sou o que deveria ser, mas graças a Deus, não
sou o que era antes.” (Martin Luther king)

RESUMO

Os pedófilos possuem comportamentos previsíveis. Em regra, são menos invasivos e dificilmente agem com violência. Dessa forma, os responsáveis e os infanto-juvenis não conseguem perceber-lhe a real intenção. Até porque, convém ressaltar, o estereótipo que a sociedade tem desses sujeitos - de pessoas “diferentes”, “estranhas”, “monstros” e “loucos” - está longe de corresponder a sua aparência concreta. A desfaçatez existe, pois os pedófilos precisam mostrar-se de forma confiável para ter acesso às suas prováveis vítimas e, por esse motivo, escolhem profissões que possibilitem o contato com crianças e adolescentes. O pedófilo é um indivíduo portador de transtorno de sexualidade que, em razão dessa condição, pode vir a ser sujeito ativo, de condutas típicas praticadas contra crianças e adolescentes. Já o abusador sexual não pedófilo é movido pelas circunstâncias ou pela disponibilidade decorrente da situação. Ele não sente atração sexual exclusiva por crianças, mantém contato e relações sexuais com adultos e não atende a critérios de diagnóstico de portador de transtorno pedofílico. Considerando que a literatura a respeito do tema caracteriza o pedófilo como um indivíduo portador de transtorno e que o comportamento externado por meio do abuso sexual representa um grande risco para as crianças e adolescentes, cabe à família, à sociedade em geral e à Justiça o papel de encontrar o ponto de equilíbrio entre o castigo justo, a segurança social e a reabilitação. Portanto, somente a aplicação da pena privativa de liberdade não é eficiente e eficaz para atingir uma finalidade preventiva de novos danos contra crianças e adolescentes, sendo, então, indispensável, paralelamente à pena privativa de liberdade, um tratamento específico e acompanhamento técnico especializado.

Palavras-chave: Pedofilia. Abuso sexual. Tratamento. Pena. Prevenção.

RESUMEN

Los pedófilos tienen comportamientos previsibles. En general, son menos invasivos y difícilmente actúan con violencia. De esta forma, impiden que los responsables y los infanto-juveniles no perciban su intención. Conviene subrayar que el estereotipo que la sociedad tiene de esos sujetos -de personas "diferentes", "extrañas", "monstruos" y "locos" - está lejos de corresponder a su apariencia, pues, los pedófilos necesitan ser muestra de forma confiable para tener acceso a sus probables víctimas, como también escogen profesiones que posibiliten el contacto con niños y adolescentes. El pedófilo es un individuo portador de trastorno de sexualidad, que en razón de esa condición puede llegar a ser sujeto activo de conductas típicas practicadas contra infanto juveniles. El abusador sexual no pedófilo, es movido por las circunstancias o por la disponibilidad resultante de la situación, no sienten atracción sexual exclusiva por niños, mantiene contacto y relaciones sexuales con adultos, no atienden a criterios de diagnóstico de portador de trastorno pedofílico. Considerando que la literatura sobre el tema caracteriza al pedófilo como un individuo portador de trastorno y que el comportamiento externado por medio del abuso sexual representa un gran riesgo para los niños y adolescentes, cabe a la familia, a la sociedad en general, ya la Justicia el papel de encontrar el punto de equilibrio entre el castigo justo, la seguridad social y la rehabilitación. Por lo tanto, sólo la aplicación de la pena privativa de libertad no es eficiente y eficaz para alcanzar una finalidad preventiva de nuevos daños contra niños y adolescentes, siendo indispensable paralelamente a la pena privativa de libertad, un trato específico y acompañamiento técnico especializado.

Palabras clave: Pedofilia. Abuso sexual. Tratamiento. Pena. Prevención.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

OMS - (Organização Mundial de Saúde)

ECA - (Estatuto da Criança e Adolescente)

ASC - (Abuso Sexual em Criança)

CID - (Classificação Internacional de Doenças)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA PEDOFILIA NO MUNDO	16
2.1	Aspectos relacionados no Brasil	19
3	UM PROVÁVEL PERFIL QUE IDENTIFIQUE O PEDÓFILO E SUA POSSÍVEL VÍTIMA	24
3.1	Aspectos alusivos ao pedófilo	24
3.2	Aspectos alusivos à vítima	32
4	PRECONCEITOS E MITOS QUE CIRCUNDAM A QUESTÃO DA PEDOFILIA.....	33
5	A PRIVATIVA DE LIBERDADE E PEDOFILIA: ALCANCE E PROPÓSITOS .	36
5.1	Aspectos atinentes à pena privativa de liberdade	36
5.2.	Aspectos penais aplicados aos abusadores e pedófilos	40
5.2.1	Crimes que podem ser cometidos pelos pedófilos e suas possíveis vítimas	44
5.3	Possibilidades de tratamento	44
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
7	REFERÊNCIAS	56

1 INTRODUÇÃO

O foco principal desse trabalho é o estudo do fenômeno denominado pedofilia e a insuficiência da pena privativa de liberdade para prevenção. Já que, em razão desse ato crianças e adolescentes são vítimas de abuso sexual. Dada à complexidade da questão “abuso sexual infanto juvenil”, a qual apresenta diversas facetas, será necessário abordar as suas consequências emocionais e as sanções previstas na legislação para os crimes praticados nesse contexto.

Os abusos sexuais não são algo novo, mas também não se sabe exatamente quando se deu sua origem. No entanto, alguns registros informam que, em alguns povos, na antiguidade, tal prática tinha a finalidade educativa de inserção do indivíduo infanto-juvenil na comunidade e era tida como culturalmente aceitável.

Mas, com o progresso dos povos, foi tomando um novo sentido, pois crianças e adolescentes passaram a ser sujeitos de direitos e proteção; não sendo permitida uma prática que ameaça e viola a dignidade da pessoa humana, a liberdade, direitos fundamentais e o direito de ter um desenvolvimento saudável nos aspectos físico, emocional e psicológico.

E, com o decorrer do tempo, os problemas e transtornos ligados à sexualidade passaram a ser objeto de estudo da psiquiatria e da psicologia. A princípio foram considerados como desvios sexuais. Posteriormente, em meados de 1992 passam a ser avaliados como transtornos de preferências sexuais (parafilias), inserida na categoria e codificada com F-65.4, como também identificada com a CID-10(Classificação Internacional das Doenças). Essa classificação é feita pela Organização Mundial de Saúde que é uma instituição responsável por catalogar todos os tipos de doenças existentes no mundo.

Nas parafilias, os indivíduos buscam satisfazerem seus desejos sexuais em outras atividades atípicas. Já os pedófilos são pessoas adultas, independente de sexo, que satisfazem suas fantasias sexuais, tendo como preferência sexual

crianças ou adolescentes, geralmente pré-púberes, ou seja, que ainda não atingiram a puberdade ou que estão no início da puberdade, de acordo com afirmação da Organização Mundial da Saúde.

Essas parafilias podem se manifestar em qualquer etapa da vida dos indivíduos, sem discriminação de sexo. Elas independem de o abusador ter sofrido violência sexual na infância ou não. É notório que os indivíduos portadores desse transtorno aparentam normalidade comportamental, seja no campo profissional, familiar, religioso ou social. Por isso, o espanto, quando acontece um caso protagonizado por alguém, de quem não se esperava tal comportamento.

O capítulo segundo traz um apanhado sobre evolução histórica do abuso sexual e a pedofilia sua provável origem, seu valor dentro de diversas culturas, inclusive na do Brasil. É certo que ainda há influências culturais nos abusos sexuais de crianças e adolescentes, da mesma forma que cada cultura tem métodos peculiares de educar seus infante-juvenis e, por isso, em alguns grupos sociais o abuso sexual é considerado normal e aceitável pela comunidade local. Nota-se, todavia, que, mesmo em sociedades cuja prática do abuso era considerada natural, sempre houve a postura da igreja católica que se opunha a esses abusos autorizados.

No Brasil, eram poucos os casos que chegavam ao tribunal, enquanto outros apenas formaram amontoados de vozes e denúncias esquecidas, mesmo que o nome do autor do delito fosse facilmente identificado. Posteriormente, surgiram na literatura mundial vários trabalhos que versavam sobre a preocupação e a busca de proteção aos direitos da criança e do adolescente. Esse mesmo capítulo também se ocupa dos transtornos relacionados à sexualidade, tal como a pedofilia, espécie de parafilia, e traz uma conceituação de acordo com a OMS e escritores conhecedores do tema.

No capítulo terceiro, foi elaborada uma abordagem sobre a possibilidade de existir perfil tanto da vítima quanto do sujeito ativo, alguns padrões

comportamentais, classificação segundo alguns autores, impacto do abuso na vida das crianças, os sinais e sintomas que possivelmente indiquem o abuso. Tenta-se discutir o fato de a pedofilia ser um fenômeno universal, que ocorre em todos os tempos e lugares e atinge qualquer classe social, etnia, cultura, religião, sexo e profissão.

Posteriormente, no quarto capítulo são abordadas questões relacionadas a preconceitos e mitos que variam bastante, uma vez que refletem posições culturais, muitas das quais são reforçadas, atualmente, pela mídia, em decorrência da maneira como é divulgada e pela sociedade em virtude do conhecimento limitado em relação ao assunto. Essas ideias erradas sobre vítimas e os abusadores, acabam criando uma sensação de segurança para os pais. Isso fragiliza a proteção às crianças e adolescentes que se tornam mais expostos ao perigo. É preciso desconstruir esses mitos e substituí-los por conhecimentos específicos com o fim de proteger nossos infante-juvenis. É preciso acreditar que todo ser humano é passível de mudança. Basta que ele tenha acesso a meios que possam auxiliar.

Discute-se, por último, a pena privativa de liberdade e a pedofilia: alcance e propósitos. Também é abordada a pena que sempre fez parte da história, sua função de manter a organização e a ordem social, características iniciais de afluência em que o corpo do apenado pagava pelo ato praticado. Posteriormente sua mudança no sentido de humanização o qual buscou eliminar os tipos de penas degradantes e cruéis. Entretanto, o presente trabalho adota a posição de que a pena atualmente tem, a princípio, finalidade preventiva, no sentido de evitar novas infrações, corrigir, e punir os delitos praticados.

Acerca de leis vigentes aplicáveis ao abuso sexual, a legislação penal brasileiro tipifica a conduta em crimes de vulnerável e a satisfação da lascívia mediante presença de criança e adolescente. No que se refere à pedofilia não há legislação específica. Isso ocorre porque, enquanto desejo e presente, apenas, na mente do portador de comportamento sexual não é um fato concreto e, portanto, o Estado não pode fazer jus ao seu poder-dever de punir; somente quando

ultrapassados os limites do imaginário para a prática o abuso sexual se tornará fato típico na legislação penal.

Também, tecidas considerações sobre a possibilidade de tratamento que envolve a necessidade de acompanhamento psicológico e o farmacológico (castração química) levando-se em conta as condições do sistema carcerário. A castração química é assunto polêmico, porém já é aplicada em alguns países de acordo com a lei local, podendo ser voluntária ou obrigatória. Ressalte-se que, no Brasil, o tema é discutido desde 1988, por meio de diversos projetos de lei que ainda não foram acolhidos.

Para responder à questão principal desta pesquisa, algumas questões norteadoras foram desencadeadas:

- a) como se deu a origem e o conceito de pedofilia?
- b) qual provável perfil do pedófilo e sua possível vítima?
- c) preconceito e cultura que circundam a questão da pedofilia?
- d) a pena privativa de liberdade pura e simples consegue tratar o pedófilo em sua essência, e devolvê-lo em condições de convívio em sociedade?

A metodologia usada para a produção deste trabalho é denominada de método dedutivo, auxiliado pelo método secundário na busca de dados bibliográficos como legislação específica, livros, artigos científicos, monografias, revistas eletrônicas de debates e anais eletrônicos já publicados sobre o conteúdo, seja em plataforma física ou virtual, como forma de embasar o conhecimento do tema. Entre os principais autores pesquisados durante a construção, estão Sanderson (2005), Trindade (2013) e Breier (2013).

A temática pedofilia está cada vez mais difícil de ser enfrentada. Talvez pela falta de incentivo à pesquisa especializada focada nos agressores e políticas

públicas voltadas para amparar essa parcela da população que, excluída, não tem direito a locais acessíveis para buscar ajuda. Possivelmente a acessibilidade à ajuda será o primeiro passo para minimizar tantos casos que tomamos ciência todos os dias.

É fato que ser portador dessa parafilia (pedofilia) já é suficiente para o indivíduo sofrer a repulsa da sociedade. Pensando nisso, a melhor maneira de se amenizar tais atos é conclamar os órgãos governamentais, não-governamentais, instituições ligadas à saúde emocional, jurídico e toda a sociedade a unir forças, não para crucificar o delituoso, mas tentar entender o seu comportamento e fatores que o levaram à prática do delito.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA PEDOFILIA NO MUNDO

Desde o início da história da raça humana crianças e adolescentes sofrem abusos de diversas maneiras: maus-tratos, abuso sexual, trabalho forçado, muitas vezes praticados por quem deveria protegê-las. Tais atos de crueldade acabam por provocar grandes transtornos ao longo da existência das vítimas.

Porém, a discussão do tema pedofilia ganhou espaço nos meios de comunicação é um dos temas mais divulgados, devido ao grande número de casos de vítimas de abuso sexual noticiados. Mesmo assim, hoje, em meio a tantas leis, ainda assistimos impotentes a tais fatos, por não saber como identificar o provável agressor ou como alguém se prevenir para evitar tais abusos sexuais, quer em ambiente intrafamiliar ou extrafamiliar.

O abuso sexual infanto-juvenil no mundo não é algo recente ou específico desse século. Esteve presente em vários povos, uma vez que, tais práticas encontram-se ligadas a fatores de várias naturezas: cultural, social, econômica, religiosa e étnica. De outro lado, é verdade que a quantidade de denúncias, com o passar dos tempos, vem aumentando significativamente, em decorrência da exposição de casos pela mídia, à mobilização da sociedade e de juristas no combate a essa prática.

No tocante ao tema, ora abordado, (HISGAIL, 2007, p. 13) e outros autores, ressaltam que relação sexual entre efebos e adultos era um “rito de passagem da infância a adolescência. Esse ritual iniciativo, inscrito num contexto social e ideológico representava as obrigações cívicas e legais que os jovens deveriam seguir”. Além disso, tinha um sentido educativo, era costume e socialmente aceitável, a exemplo da Grécia antiga que considerava tal prática um processo preparatório, visando inserir o jovem na sociedade e no processo guerrilheiro através da relação pedagógica e sexual com homens mais velhos.

A responsabilidade de conduzir os jovens à iniciação da prática sexual pertencia ao chefe da família que, desta forma, o conduzia à fase adulta e depois o jovem poderia tomar suas próprias iniciativas sexuais. Já na França medieval, o rei Luiz XV aliciava crianças e adolescentes para relações sexuais, em que o aliciamento teria um retorno para as famílias como proteção e o sustento.

Ainda de acordo com Mause apud Sanderson (2006, p.6) as meninas não ficavam de fora:

[...] as filhas eram comumente estupradas. Garotas da Grécia e de Roma raramente possuíam um hímen intacto. Filhos eram também invariavelmente sujeitos a abusos sexuais e estupros, sendo entregues a homens mais velhos a partir dos 7 anos até a puberdade (que naquela época ocorria bem mais tarde, em torno dos 21 anos), e não apenas na adolescência, como se costuma acreditar. Tanto Petrônio quanto Tibério relatam o abuso sexual em crianças vendidas para a escravidão sexual e bordéis de crianças ou crianças do sexo masculino que ganham a vida como garotos de aluguel.

Não tão distante de hoje, há em nosso país, regiões que cultivam a ideia, motivada pela cultura machista de que adolescentes poderão ser aliciadas por homens mais velhos como um troféu, ou casar-se com pessoas mais velhas que possam sustentá-las e em troca dar algo à família, isso também em consequência de fatores sociais e econômicos. De maneira idêntica, em épocas antigas cabia ao pai qualquer decisão referente aos seus filhos, pois ele ostentava a imagem de chefe da família e, portanto, detinha o poder de vida e de morte sobre o clã.

Acrescentando Hisgail (2007) faz menção às ligações libidinais entre filhos e

pais como inerentes ao cotidiano familiar da sociedade medieval até atingirem sete anos de idade, sendo posteriormente afastados das intimidades sexuais dos pais. Essa era uma prática culturalmente aceitável, mas quem saía ganhando era os adultos, enquanto a criança, usada como uma fonte de distração, era inserida no meio dos adultos de maneira precoce.

Da mesma forma, de acordo Sanderson (2005, p. 8) os indianos e chineses utilizavam-se da masturbação exercida na criança para adormecê-la e, conseqüentemente, apaziguar o ardor libidinal do adulto. Não sendo diferente de hoje, pois indivíduos utilizam argumentações ardilosas para práticas de atos libidinosos com a finalidade de satisfazer suas fantasias e necessidades mais íntimas.

No entanto, não se admitia que as vítimas por já serem estimuladas, praticassem a masturbação, e quando desobedecido, penas severas eram aplicadas como circuncisão, clitoridectomia (remoção parcial ou total órgãos sexuais externos femininos), infibulação (fechamento parcial do orifício genital) e/ ou até a inserção de objetos nos órgãos genitais, visando impedir que elas tocassem suas partes íntimas.

Ainda nesse mesmo contexto, no oriente médio e, em diferentes tribos africanas é comum a mutilação genital feminina para jovens meninas na fase de transição para a vida adulta. Nesses casos, a mutilação incluía a remoção parcial ou total dos órgãos genitais externos, além da suturar a vagina. Isso acontecia como uma maneira de dar continuidade a ensinamentos dos ancestrais, porque acreditavam que a mulher tinha o desejo sexual reduzido e, além disso, a honra familiar ficava preservada. Assim como o abuso sexual, a mutilação tem conseqüências somáticas duradouras, além do trauma do momento.

Entretanto, é preciso deixar claro que tudo depende da maneira como os infantes eram vistos à época. Essas práticas entre crianças, adolescentes e adultos não eram consideradas abusos, uma vez que tais práticas tem a ver com a influência cultural de cada local.

A primeira demonstração de discordância da pedofilia partiu da Igreja

Católica a contar do século IV ao XIII que protestava contra o ato de molestar crianças; porém as práticas de acoitamentos e a sedução continuava em silêncio de acordo com historiadores, como aponta a seguir (SANDERSON, 2005, p. 6-7):

Uma prática comum durante (do século IV ao XIII) era vender a criança para monastérios e conventos, em que os jovens garotos ficavam sujeitos a abusos sexuais, como a sodomia. As crianças eram também frequentemente surradas com instrumentos, como chicotes, açoites, pás, varas de madeira e de metal, feixes de varetas, 'disciplinas' (correias com as quais se açoitavam as crianças por castigo), aguilhão (ponta de ferro de uma vara comprida utilizada para ferir a cabeça ou as mãos de uma criança) e 'flapper' (um instrumento em forma de pera com um buraco para causar bolhas). As surras em geral provocavam alguma excitação sexual na pessoa que as administrava. Há também evidências de gangues de adolescentes que atacavam crianças mais novas para cometerem estupro – prática que desapareceu no final do século XVIII, que presenciou a primeira desaprovação da pedofilia.

2.1 – Aspectos relacionados no Brasil

Na História do Brasil, a ocorrência de abusos sexuais é também consequência de como a criança e o adolescente eram vistos na época. Quando eram enviados em navios acompanhando o rei, na realidade, a finalidade era de fazer com que casasse com os subalternos da Coroa, de acordo com trecho a seguir relatado por Carvalho (2010, p.35):

A chegada das primeiras crianças portuguesas no Brasil, mesmo antes do descobrimento oficial, foi marcada por situações de desproteção. Na condição de órfãs do Rei, como grumetes ou pajens, eram enviadas com a incumbência de se casarem com os súditos da Coroa. Poucas mulheres vinham nas embarcações, e as crianças eram 'obrigadas a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos'. Por ocasião dos naufrágios, comuns na época, eram deixadas de lado pelos adultos, entregues à fúria do mar.

Além disso, por mais desumano, repugnante, e violento que seja na forma física ou emocional, os fatos relatados de abusos sexuais não eram considerados crime pela inquisição, porque as vítimas não eram tratadas como sujeitos merecedores de direito. Há relatos trazidos sobre casos de abuso sexual que não

foram resolvidos mesmo sabendo-se quem seria seus praticantes.

Em nossa tradição luso-brasileira, parece que as relações sexuais entre adultos e adolescentes, além de frequentes, não eram conduta das mais condenadas pela Teologia Moral, pois mesmo quando realizada com violência, a pedofilia em si nunca chegou a ser considerada um crime específico por parte da Inquisição. Estes dois episódios exemplificam nossa asserção: em 1746, chega ao Tribunal do Santo Ofício de Lisboa a seguinte denúncia: Maria Teresa de Jesus, mulher casada, moradora na Vila de Santarém, 'saindo de sua casa um seu filho, Manoel, de 5 anos, foi levado por um moço, Pedro, criado, para um porão e usou o menino por trás, vindo o menino para casa todo ensanguentado'. Em 1752, outro caso semelhante chega à Inquisição: no povoado de Belém, junto a Lisboa, um moço de 25 anos, José, marinheiro, agarrou um menino de 3 anos incompletos, João, o levou para um armazém, do qual saiu a criança chorando muito, todo ensanguentado (MOTT, 1989, p 33).

Ao abusador, o estado de ser a criança inocente e pura, não lhes provocava nenhuma preocupação com suas aflições, angústias ou traumas marcas quase que insuperáveis, mas sim, com agonia de ter praticado um pecado considerado imundo no que corresponde ao ato de usar a vítima pelo ânus. Ainda dentro desse mesmo contexto, MOTT(1989, p. 33) descreve um fato de abuso sexual que ocorreu em 1591, em que um sacerdote brasileiro declara ter praticado ato de abuso sexual contra criança:

[...]. Confesso perante o Visitador do Santo Ofício, em 1591, que 'uma noite levou à sua casa uma moça mameluca de 6 ou 7 anos, escrava que andava vendendo peixe pela rua, e depois de cear e se encher de vinho, cuidando que corrompia a dita moça pelo vaso natural, a penetrou pelo vaso trazeiro (sic) e nele teve penetração sem poluição. E outra vez querendo corromper outra moça, Esperança, sua escrava, idade de 7 anos, pouco mais ou menos, a penetrou também pelo trazeiro (sic).

O autor, acima referido, descreve desde 1591. Isso mostra que, no Brasil não seria algo novo, e que continua por diversos outros anos; desses casos pouquíssimos eram condenados infelizmente à fogueira ou condenados a vários anos por cometer o mau pecado de cópula anal que não era aceito pela sociedade.

Além disso, dois desses casos, o primeiro em 1845 e o outro 1846, foram

encontrados no arquivo público de Sergipe. Remete a fato ocorrido no município de Itabaianinha em que um pai denuncia o professor por forçar seus dois filhos a entrar no quarto para satisfazer seus apetites ilícitos. Como as crianças não aceitaram, elas passaram a sofrer maus-tratos advindos do professor. Consequentemente, o pai das crianças vê-se obrigado a tirá-las da escola.

E o outro, em São Cristóvão: um professor cometeu atos de abuso sexual e foi proibido definitivamente de exercer o magistério por haver abusado da confiança que os pais de seus alunos nele haviam depositado e de “haver concitado a inocência para o vício, pervertendo a moral, que, aliás, lhe cumpria ensinar”.

Os transtornos e problemas relacionados à sexualidade passaram a fazer parte da classificação internacional de doenças em 1949. Inicialmente era tratado como desvios sexuais; em 1992 com uma nova edição de classificação no qual foi introduzido um capítulo dos transtornos de preferência sexuais (parafilias) com CID-10; e especificamente na categoria F-65.4 pedofilia como sendo uma das parafilias (Trindade, 2013).

Nesse sentido, as parafilias seriam gênero e dela advêm várias outras espécies (voyeurismo, exibicionismo, froturismo, pedofilia, etc.) que busca a satisfação do estímulo sexual através de meios inadequados ou atípicos, fora da ideia do que é normal para a sociedade, sendo as mais conhecidas:

O voyeurismo em que não há nenhuma atividade sexual entre a vítima e o praticante, apenas observância de ambos estando nus; o exibicionismo quando o abusador manipula seus órgãos genitais perante a vítima com intenção de chocá-la e constrangê-la; fetichismo onde é o prazer e excitação pelo uso de objetos relacionados ao corpo tipo roupas, adornos ou objetos; Froturismo envolve tocar e esfregar-se em uma pessoa sem seu consentimento, acontece em locais onde o indivíduo tenha facilidade para escapar.

Em destaque, a pedofilia, elemento desse trabalho, em que o objetivo do

indivíduo é realizar-se, seja por meio de fantasia ou práticas sexuais, ambas com foco em criança ou adolescente como o seu objeto de desejo, sendo elas conhecidas ou fora da sua convivência, e sem importar o sexo.

Para a psiquiatria, segundo HISGAIL (2007, p.17), a pedofilia “representa uma perversão sexual que envolve fantasias da primeira infância abrigadas no complexo de Édipo, período de intensa ambivalência das crianças com os pais”. Ressalta-se que a desinformação, a respeito do conceito de pedofilia, está levando a população a considerar a pedofilia como qualquer comportamento de violência sexual cometido contra crianças e adolescentes.

DELTON CROCE (2012, p. 1.341), em seu manual de medicina legal, entende que a pedofilia é “[...] o desvio sexual caracterizado pela atração por crianças e adolescentes sexualmente imaturos, com os quais os portadores dão vazão ao erotismo pela prática de obscenidades ou de atos libidinosos”. Assim, o pedófilo como indivíduo adulto, volta a curiosidade sexual e o comportamento exploratório da criança. Em decorrência de sua impotência, promovida pela incapacidade de assumir uma relação normal.

Na mesma linha de entendimento o médico legista França define pedofilia como:

Perversão sexual que se apresenta pela predileção erótica por crianças, indo desde os atos obscenos até a prática de manifestações libidinosas, denotando graves comprometimentos psíquicos e morais dos seus autores. É mais comum entre os indivíduos do sexo masculino com graves problemas de relacionamento sexual, na maioria das vezes por serem portadores de complexo ou sentimento de inferioridade. São quase sempre, portadores de personalidade tímida, que se sentem impotentes e incapazes de obter satisfação sexual com mulheres adultas. Geralmente, são portadores de distúrbios emocionais que dificultam um relacionamento normal. Há até os que se aproveitam da condição de membros ou participantes de entidades respeitáveis que tratam de problemas de menores. Quando em indivíduos de baixa renda, estes distúrbios, quase sempre vêm acompanhados do uso de bebidas alcoólicas e em muitos casos são de contato incestuosos envolvendo filhos, enteados ou parentes próximos. Na maioria dos

casos, a criança é ameaçada, submetendo-se a estes atos, temendo represália do adulto (França apud Amaral, 2011, p.40).

Por meio de estudos já realizados, a pedofilia é vista como um estado e não como uma ação em virtude de ser considerado um padrão frequente de desejo, em que o indivíduo fantasia e sente atração sexual pelo objeto de sua aspiração, qual seja as crianças e/ou adolescentes. Podendo desenvolver alguns comportamentos:

As atividades praticadas variam entre despir e observar a criança exhibir-se, masturbar-se na presença delas, tocá-las e afagá-las, podendo também envolver felação ou cunilíngua, penetração com dedos ou com o pênis, tanto na vagina como no ânus. Três critérios existem para que um indivíduo possa ser considerado autêntico pedófilo. As características essenciais devem estar ocorrendo ao longo de um período de 6 meses. Devem causar sofrimento clinicamente social ou ocupacional ou em outros contextos da vivência do sujeito. O indivíduo deve ter no mínimo de 16 anos e ser ao menos 5 anos mais velho que a sua vítima (Scremin, Neto; Sá, Junior 2002, p. 361).

Sofrer abuso sexual pode redundar em problemas de diversas ordens. Em casos reiterados é possível desenvolver insegurança, medo, baixa-estima, depressão, culpa, vergonha e outros que serão expostos mais à frente. Por causa disso, tais condutas hoje vêm sendo censuradas pela sociedade, uma vez que esse tema era totalmente tratado como um tabu, o que veio agravar e contribuir ainda mais a situação das vítimas.

3. UM PROVÁVEL PERFIL QUE IDENTIFIQUE O PEDÓFILO E SUA POSSÍVEL VÍTIMA.

3.1 Aspectos alusivos ao pedófilo

Ainda segundo a literatura que trata do tema, não é fácil traçar um perfil fiel de um pedófilo. Todavia é de suma importância para a sociedade, para que as pessoas tomem medidas preventivas e protetivas. Menciona-se que os primeiros sintomas da parafilia podem aparecer em qualquer etapa da vida, que tais indivíduos têm comportamentos imprevisíveis, e simultaneamente uma gama de características tidas como normais de qualquer pessoa. O maior número de pedófilo integra o sexo masculino. Mas isso não quer dizer, que a pedofilia não ocorra em mulheres e adolescentes.

Hisgail (2009, p. 44) descreve isso em seu trecho abaixo:

A pedofilia é praticada por indivíduos com características diversas: anciãos, adultos e jovens, incultos e cultos, homossexuais e também heterossexuais, desconhecidos, porém na maioria dos casos, familiares e parentes, geralmente homens, porém às vezes também mulheres. Não existe uma tipologia de pedófilo, tal como, por exemplo, existe uma tipologia ao depressivo: a pedofilia é um rasgo multifatorial, e que entram em jogo aspectos mentais, institucionais, de atividade, de educação sexual, de violência, de controle dos impulsos ... (Hisgail, p. 44).

Logo, é preciso lidar com a questão não apenas da perspectiva biológica, mas também da psicológica e social. Isso porque muitos desses sujeitos ativos vivenciaram na infância sentimento de abandono, negligência e/ou sofreram abuso sexual; e, provavelmente sufocaram o sofrimento, a culpa, isolamento, a mágoa, raiva e a baixa autoestima; outras foram crianças isoladas, inteligentes, sensíveis, com uma boa infância; todavia, saíram dela de forma traumatizada.

As parafilias têm suas particularidades, conforme conclui Trindade (2013, p.32):

As Parafilias são caracterizadas por anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que envolvem

objetos, atividades ou situações incomuns e causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo.

Assim, o abuso sexual pode ser cometido por portador de parafilia (pedófilo), como também por pessoas que, por outros fatores, são movidas a praticar o ato. E nem sempre na prática de atos pedofílico se faz presente o ato sexual em si, ou seja, com penetração, e nem mesmo a violência está presente em todos os casos, uma vez que o pedófilo se utiliza de meios com a finalidade de seduzir, objetivando ter suas fantasias satisfeitas.

No que concerne ao tema TRINDADE (2013, p. 22) explana que:

O pedófilo não necessita obrigatoriamente recorrer à violência física, uma vez que instaura uma zona confusa no relacionamento com a criança, através da qual deseja transmitir uma situação de pretensa normalidade nos atos que com ela pratica. Dessa forma, além de criar uma situação de ambiguidade, ele passa para a criança uma falsa impressão de segurança no sentido de que “estar tudo bem” e de que não há motivos para apreensão nem medo, razão pela qual ela fica tranquila e a ceder aos comportamentos de sedução por ele propostos.

Diferentemente da categoria abusador predador, que para eles tanto faz com ou sem violência, ignoram o sofrimento da vítima, porque o sua intenção é satisfazer suas necessidades sexuais. Muitas das vezes a violência é tamanha que pode levar a vítima à morte.

Os autores Trindade (2013) e Sanderson (2005) reconhecem que o pedófilo precisa demonstrar ser alguém acima de qualquer suspeita; porém, convém lembrar que ele é astucioso, hábil que se aproveita da ingenuidade própria da criança, transportando-se para seu mundo e valendo-se de instrumentos como brincadeiras, jogos ou pequenos desafios. Com isso, acaba atraindo a atenção e a curiosidade da criança de participar ou de brincar com alguém, seja homem, mulher, pai, parente, vizinho, amigo, desconhecido que está próximo; pois a pedofilia pode se manifestar em qualquer pessoa não importando seu grau cultural, social, religioso ou econômico.

Como há uma variação entre os diversos abusadores de crianças e adolescentes e pedófilos, os autores SANDERSON (2005, p.72 e 76) e TRINDADE (2013, p.41-43) trazem uma classificação de pedófilos predadores e de não-predadores, sendo esta última subdividida em pedófilos regressivos e pedófilos compulsivos. Conforme se pode depreender:

Principais características dos pedófilos predadores: O abuso sexual ocorre dentro do contexto do rapto. Expressão de raiva e hostilidade por meio de sexo, como estuprar uma criança. Nem mesmo tentam obter consentimento. O abusador expressa outras necessidades por meio do sexo. Rapto com o objetivo de abusar sexualmente da criança. Ameaçam a criança. Ignoram o sofrimento da criança. “O abuso sexual é, com frequência, agressivo e sádico.

Principais características dos pedófilos não-predadores: Acreditam que as crianças podem dar consentimento a atos sexuais, inclusive os bebês. Acreditam que as crianças têm pensamentos distorcidos. Embora as ações sejam predatórias, eles não aceitam isso. Não oferecem escolhas às crianças no abuso sexual. Usam influências, poder e controle para formar relacionamentos. Colocam a criança em uma armadilha. Distorcem a incapacidade da criança de dizer não; silêncio ou comportamento condescendente são vistos como evidência de que a criança estava de acordo.

Ademais, o tipo pedófilo não-predador é subdividido em: pedófilos regressivos ou situacionais, pedófilos compulsivos, pedófilos parapedófilos, pedófilo inadequado e pedófilo parapedófilo, ainda conforme SANDERSON (2005, p.72 e 76) e TRINDADE (2013, p.41-43).

Pedófilos regressivos – o adulto que mantém relações sexuais com adultos independentemente do sexo, mas de acordo com momento, e impulsionados por fatores externos como: problema emocional, relacionamento conjugal não desenvolvido ou insatisfatório, uso de drogas, efeito de álcool ou estresse, sendo este, o estopim para emergir o interesse por criança. Todavia, esses fatores não devem ser usados como desculpa para a prática de atos tão reprováveis.

E, os **pedófilos compulsivos** são aqueles que têm um interesse exagerado por crianças e adolescentes, não tem qualquer atração sexual por indivíduos adulto

independente do sexo. Apresentam comportamentos previsíveis em relação ao infanto-juvenil e repetitivo nos padrões utilizados para estabelecer um contato com elas. Alguns pedófilos compulsivos acreditam que seu comportamento é “normal”; eles são estrategistas razão pela qual gastam mais tempo para chegar ao seu objetivo, pois analisam no mundo de suas fantasias qual a melhor tática para se achegar até a família, a criança, e ou, ao adolescente.

O pedófilo compulsivo é sedutor em sua abordagem criando uma teia que vai envolvendo cada vez mais suas vítimas e, com isso, aumentam-se as chances de molestar uma quantidade maior de crianças e adolescentes, porém, ele afirma que a ocorrência do abuso praticado não é algo frequente, mas esporádico. Se tiver amigos provavelmente são pedófilos. Na maioria das vezes tem mais de 25 anos, não tem nenhum relacionamento seja com homem ou mulher; quando se casa normalmente é por conveniência visando ter filhos ou já casa com mulher com filhos abreviando seu caminho objetivando abusar destes.

Comumente, esse perfil de pedófilo busca a confiança dos responsáveis pela criança e adolescente, o respeito da comunidade em que vive ou instituições que queira atuar como escolas, organizações que tratam e cuidam de infanto-juvenis, creches para estar bem próximo delas. Geralmente seleciona crianças e adolescentes vulneráveis fisicamente ou emocionalmente; tem preferência por certa faixa etária de idade específica; exclui com suas habilidades qualquer adulto que esteja com a criança; utiliza-se de termos delicados quando se refere às prováveis vítimas.

Assim, como também pode criar um ambiente atrativo em sua casa para criança e adolescente como videogames e estúdio fotográfico para tirar fotos. O interesse do pedófilo pode ser ou não, no toque, na exploração da genitália, em masturbação mútua ou em contato genital oral, sendo o coito completo uma exceção, tais indivíduos sabem como dar atenção à criança e fazê-la sentir-se bem e especial. Além disso, sabem como falar, ou seja, entram no mundo da criança e do

adolescente, e ainda podem criar uma rede de pedófilos e participar dela compartilhando material pornográfico.

Ainda segundo a classificação trazida no presente trabalho, compondo o pedófilo compulsivo existem as categorias do **pedófilo parapedófilo e pedófilo inadequado**. O pedófilo parapedófilo, para satisfazer seus desejos sexuais, busca indivíduos que apresentam aspectos vulneráveis, tais como idosos, deficientes físicos ou mentais. Seu foco primário não é a criança ou adolescente, uma vez que os critérios para eleição de sua vítima são vulnerabilidade e a oportunidade. Podendo ser qualquer pessoa conhecida ou não. Usa a força, a manipulação ou sedução, como também não faz distinção entre o que é moral ou imoral. Esse tipo, ao abusar, busca novas experiências que podem ser um ato isolado ou persistente.

Já o **pedófilo inadequado** descreve sujeitos que têm dificuldade de criar relacionamentos, por serem vistos como desajustados sociais, inseguros e motivados pela curiosidade. Isso pode ocorrer em razão de sofrerem de deficiência mental, a qual leva o indivíduo a não ter controle sobre seus impulsos.

Há ainda, o caso de pais pedófilos, a respeito dos quais Sanderson (2005, p.78-79) descreve o chamado ciclo de incesto sedutor, e explica que pode ser aplicado a pais biológicos e padrastos, no qual o abuso sexual vai desde o não-contato sexual ao estupro sádico (quando sente prazer em provocar dor no outro). Esse tipo não hesita em envolver seus filhos ou enteados na realização de seus desejos; para isso vale-se em regra da masturbação e o sexo oral.

Essas mesmas práticas de abuso sexual de acordo com Sanderson (2005) são utilizadas pelo gênero feminino, uma vez que, quaisquer pessoas dentro da família ou que tenha grande proximidade com a criança pode praticar o abuso sexual, seja de adolescente a idoso, desde que exerça autoridade e poder sobre a criança e adolescente. Entretanto, ao longo dos anos, foi se percebendo o aumento dos índices de abuso sexual praticado por mulheres, contra crianças; porém ainda é difícil acreditar que uma mulher possa praticar tal ato, isso graças à concepção que

se tem dela, como cuidadora, amável, sensível e protetora.

De acordo com Sanderson (2005, p. 82) pesquisas demonstram que a mulher pode praticar tais delitos quando “toca os genitais, força a criança sugar-lhes os seios ou sua genitália, masturbação mútua forçada, penetração da vagina ou ânus da criança com objetos e o coito propriamente dito.” Sendo que esses atos fazem parte da rotina da criança, no momento do banho, na troca de fralda, ou seja, durante a higiene pessoal. Podendo ainda a abusadora se valer de castigos físicos. Elas não são tão diferentes dos homens, pois também se utilizam do “manto do segredo” coagindo e amedrontando suas vítimas.

SANDERSON (2005, p. 84) reporta sobre uma pesquisa realizada por Faller em 1987 que identificou cinco categorias de abusadoras sexuais de crianças diferentes: a abusadora poli incestuosa, a mãe solteira abusadora, a abusadora psicótica, a abusadora adolescente e a abusadora que não tem a guarda da criança. Em outra pesquisa em 1991, Matthews traz outras modalidades de abusadoras: a professora amante; a agressora cuja predisposição ao abuso é de caráter Inter geracional; as mulheres coagidas por homens e a experimentadora-exploradora. Dentro dessa última categoria existem as distinções mais comuns como a solidão na infância, alienação e poucas chances de desenvolver habilidades interpessoais.

SARADJIAN (1996) identificou algumas características dessas mulheres, uma vez que elas têm motivações e padrões de violência. Sendo características desta categoria: perturbações na infância; baixa autoestima e vulnerabilidade, necessidade de cuidado e de controle; experiências de isolamento; casamento precoce; parceiro ausente; relacionamentos abusivos e negativos com parceiro de outro sexo; ser portador de doença mental, graves distúrbios psicológicos, histórico de atividade sexual compulsiva, vício em álcool ou drogas ou baixa autoestima, sentimento de inadequação e vulnerabilidade.

Com efeito, mesmo que a pesquisa tenha sido desenvolvida com um número pequeno de mulheres, ajuda a compreender o porquê de elas aderirem a tais

práticas de abuso sexual, conhecer suas motivações e padrões de violência. Esses dados coletados poderão permitir, tomadas de medidas, com o fito na prevenção e proteção da criança e adolescente, como também derrubar por terra a ideia de que a mulher não é capaz de externar comportamentos antes relacionados somente a homens.

Por outro lado, o abuso sexual praticado por adolescente contra crianças vem tendo um aumento significativo e surpreendente, segundo relatos da autora Sanderson (2005). Por isso, é importante que os responsáveis por crianças e adolescentes busquem informações ou conhecimento a respeito do tema, para evitar que esses possíveis abusadores entrem em um círculo vicioso e violento.

É sabido que quando o adolescente entra na puberdade há uma descarga de hormônios que despertam a excitação sexual, a curiosidade e vontade de viver experiências. Em uma época em que se tem acesso a tudo por meio da internet, seja, por curiosidade, indução ou incentivo, muitos adolescentes têm acesso a materiais de cunho pornográfico. De acordo a autora:

Muitos adolescentes abusadores sexuais de crianças são vítimas de ASC, e pode ser que lhes tenha sido mostrado material pornográfico, em que crianças eram vítimas, como forma de tornar normal o ASC e facilitá-lo. Essa exposição pode ser incorporada pela criança e mais tarde pelo adolescente a sua fantasia e ao seu ciclo de estimulação sexual (Sanderson, 2005, p. 89).

Entretanto, não se pode afirmar que a exposição por si só a pornografia, pode desencadear uma enxurrada de fantasias compulsivas, a ponto de externá-las em atos de abuso. Pois é preciso considerar que muitos desses abusadores também podem estar repetindo apenas o que sofreram na infância ou adolescência em específico o abuso sexual, ou seja, a repetição do trauma que sofreu.

Assim, e de vital importância submetê-los à intervenção terapêutica, como uma maneira de aumentar a chance deles, de não serem considerados abusadores ou reincidentes na prática da violência sexual.

Compartilhando desse entendimento, o tratamento terapêutico na perspectiva de Sanderson (2005, p.90):

Essa intervenção terapêutica poderia não apenas proporcionar um ambiente seguro para o adolescente explorar seu trauma e sua experiência de ASC, mas também capacitá-lo a controlar seu comportamento sexualizado e evitar que abuse sexualmente de crianças no futuro. Em razão de haver ainda hoje limitados recursos e medidas terapêuticas disponíveis, muitos adolescentes abusadores sexuais de crianças são vistos como agressores, em vez de vítimas que precisam de proteção.

No que concerne aos abusos cometidos por adolescentes, podem acontecer no âmbito familiar ou extrafamiliar. Em regra, na família por adolescente mais velho como: tio, irmão, primo, sobrinho que detém o poder, com o aval dos pais para cuidar do novo. Esse tipo de abusador pode usar das mesmas táticas que utilizam os adultos, como o aliciamento, a coação, o medo, a sedução, a força, o status ou a idade.

A autora WYRE (2000) (apud SANDERSON, 2005, p.93) tentando entender esse processo, conseguiu identificar o ciclo do aliciamento entre abusadores adolescentes.

O adolescente abusador de criança tocando a criança por cima da roupa. Se essa resiste, ele para e tenta novamente mais tarde. Se ela contar para outras pessoas, não haverá nada que o leve facilmente a uma condenação. Tendo tocado a criança por cima da roupa, ele espera e, então, passa para um nível de intimidade maior, a masturbação mútua, que pode continuar por um período considerável de tempo até que a ejaculação aconteça. [...]. A criança é advertida para não contar seu segredo e guardá-lo com ela. A atividade sexual pode evoluir para o sexo oral mútuo que, com frequência, leva ao coito e ao anal, inicialmente na criança, mais tarde, no abusador.

Mas, quando descoberto, é característico jogar a culpa para a vítima afirmando que esta consentiu, objetivando eximir-se da responsabilidade pelo ato praticado. Diante disso, é preciso olhar esses supostamente menores pedófilos, também como vítimas uma vez que pode ter sofrido abuso sexual em qualquer fase

da infância ou adolescência. Nessa hipótese, é inquestionável a necessidade de estar disponível a intervenção e o acompanhamento terapêutico precoce, uma vez que só a medida socioeducativa por si só não tem como avaliar ou ajudar nessa questão. É bom acrescentar ainda que tais crianças e adolescentes estão em processo de evolução na formação psicológica e comportamental. Por fim, será retomado em outro tópico específico o tratamento.

3.2 Aspectos alusivos à vítima

Em relação às possíveis vítimas convém ressaltar que a depender da situação em que estão inseridas podem se tornar presas fáceis por apresentarem maior grau de vulnerabilidade, devido à desestruturação familiar decorrente de fatores emocional, financeiro e social; além da ausência de amor, atenção, confiança, autoestima, afeto paternal e também a inexistência de supervisão do responsável. Sendo assim, o pedófilo detecta o campo da deficiência, desenvolve e escolhe os meios adequados para aquela vítima e se apresenta preenchendo essas lacunas.

Além disso, alguns lugares são mais propensos para atuação de abusadores sexuais como demonstra Trindade (2013, p. 26) quando diz que:

Muitos pedófilos escolhem viver em comunidades com um número considerável de crianças para poderem ampliar seu leque de escolha. Eles frequentam lugares em que as crianças se reúnem, tais como escolas, clubes e piscinas, parques e praças. Outros preferem transitar por áreas marginais onde se aproximam de crianças carentes, desassistidas ou abandonadas, e oferecem algum tipo de auxílio ou dinheiro fácil.

Entretanto, isso não quer dizer que a criança e o adolescente que possui um amparo familiar e vigilância do responsável não estejam sujeitas a tais práticas; porque como a parafilia acomete qualquer pessoa, semelhantemente qualquer criança e adolescente está em risco de ser abusada sexualmente. De certo, há providências que podem ser tomadas objetivando diminuir esses riscos.

As instituições como família e escola antes consideradas seguras para infanto-juvenis, hoje se apresentam frágeis para protegê-los, devido à quantidade de casos que fragiliza não só a vítima como todas as instituições e a sociedade em geral. Há que ressaltar que, muitas das vezes, esse abuso sexual é aplicado como uma forma de castigo, na situação em que o adulto é questionado pela sua vítima, tendo como fundamento a disciplina, visando a não repetição daquela ação.

E, mesmo que a vivência do abuso sexual não seja repleta de violência, às consequências são imensuráveis. Assim, FILHO (2009, p.56) citando SATTLER (1993, p. 43-45) diz sobre as sequelas psicológicas:

Uma experiência bastante dolorosa é desorganizante, pois há uma quebra na confiança básica da criança com relação a seus pais, isto lhes resulta em desilusão e em incapacidade de confiar nas pessoas e, em decorrência, em si mesmas e em seu valor, fazendo com que se sintam só e vulnerável frente à vida.

Além disso, a instituição mais antiga é a família. Por ser a base de todo ser humano, vem sendo atacada por essa prática avassaladora da violência sexual e pior, são vários casos que ficam encobertos pelo manto do segredo para não se expor a família. Entretanto, pouco se faz pelas vítimas neste caso que, muitas vezes, são desacreditadas independentemente da idade.

Diante das considerações tecidas relacionadas nesse tópico, o indivíduo pedófilo acaba por agredir toda a comunidade; considerando-se que geralmente as vítimas quase sempre são personagens despidos de capacidade de anuências. Considerando que esses casos impõem às vítimas graves danos; logo, se torna necessária uma resposta social e jurídica, pois o que era apenas inicialmente interno e psicológico passa a ser, ao mesmo tempo, externo e jurídico.

4. PRECONCEITOS E MITOS QUE CIRCUNDAM A QUESTÃO DA PEDOFILIA.

O fenômeno da pedofilia mesmo depois de alguns anos de descoberto grande parte da população ainda não sabe o que realmente é. A comunicação televisada que abarca um público maior, não transmite de maneira

desmistificada. De fato, tudo aquilo que não se tem conhecimento de causa, cria-se uma resistência, opinião ou pré-julgamento; passando-se a criar uma aversão a certa condição social, nacionalidade, etnia, maneira de falar, comportamento, profissão ou local que seja propenso à atuação de pedófilo.

Assim, a verdade sem correspondência com a realidade vai sendo construída com relação ao perfil do pedófilo. Em contrapartida, alguns autores (SANDERSON, 2005) e (TRINDADE, 2013) propõem aspectos relacionados ao modo como se vê e se julga o abusador sexual de crianças e adolescentes.

Acredita-se que “pedófilos só se interessam por meninas ou somente por meninos”, o que na realidade não é verdade, isso independe. O interesse por meninas pode ser em decorrência da fragilidade e facilidade, por ser uma parcela maior, por existir um número maior de denúncia. Ao contrário de meninos que ainda estão sobre o manto do preconceito e da masculinidade ditado pela sociedade desde seu nascimento e, por causa disso, guardam para sempre ou por um longo tempo.

Ainda se tem a ideia de que “pedófilos não são violentos e que são facilmente reconhecidos”. Em regra o abuso sexual por pedófilo é recheado de carinho, atenção, delicadeza para conquista de sua presa, e assim tem concordância naturalmente dela; porém, quando frustrado pode se tornar agressivo. Como eles são imprevisíveis, apresentam-se e comportam-se como pessoas normais para aproximar-se da criança e da sua família. Por isso, leva muito mais tempo para serem identificados.

Com relação à “figura do pedófilo idealizada como sendo pessoas pobres e mal encaradas, e que sempre são homens”; não condiz com a verdade. Pois, pedófilos independem de classes sociais, econômicas, etnias, gênero e cultura; a sua aparência não diz nada, uma vez que a criança na sua inocência não carrega o preconceito. E ideia de serem eles “monstros” no sentido literal da palavra, não existe, pois são pessoas que convivem em nossa sociedade. Eles aparecem em

diversos lugares, não somente em lugares escuros, perigosos; e como já mencionado, eles não necessariamente só fazem sexo com a criança no sentido do ato completo, podendo apenas existir carícias, masturbação diante da criança.

Outro mito é de que “pedófilos são intratáveis” realmente precisa ser entendido e desfeito. Como portadores de transtorno sexual rígido e opressor precisam ser tratados como uma maneira de prevenção e proteção das crianças, e, sobretudo para oferecer uma qualidade de vida digna ao portador que se sente mal com tais atos. Outro mito é que “pedofilia é uma decorrência do mundo moderno” isso sempre ocorreu, porém tinha um sentido diverso. Hoje, o valor que é dado à criança e ao adolescente como sujeito de direitos trouxe à tona as atrocidades impostas a elas, ampliou-se a responsabilidades da família e da sociedade quanto ao tema.

A ideia que os “pedófilos agem sempre sozinhos” em parte não deixa de ser verdade, porém com a chegada da internet é possível agirem em grupo como maneira de partilhar material pornográfico.

A idealização de que todo “pedófilo foi abusado na infância” pode ser usada para justificar sua prática delituosa para amenizar sua responsabilidade, e não se aplica a todos os pedófilos. Outro é que “pedofilia é um assunto exclusivo de polícias”. Porém esse assunto envolve todos nós. Afirmar isso é querer escusar-se da responsabilidade enquanto cidadãos que compõem uma sociedade, e que é atingida de uma maneira ou de outra. Para tanto, é preciso a união de força de todos os órgãos públicos como da justiça, da saúde e inclusive de toda a sociedade que é quem vive as consequências gravíssimas dessas práticas cruéis e desumanas.

Ademais, “os psicólogos sempre conseguem identificar quando a criança foi vítima de abuso sexual”? Nem sempre é possível porque eles precisam de elementos objetivos de comprovação e não é um trabalho fácil. Mas com a evolução da psicologia e do atendimento às vítimas em geral, no tratamento do abusador, e no aperfeiçoamento de técnicas de entrevistas e na qualificação dos profissionais.

Por fim, um dos mitos que mais pode prejudicar a vítima é a ideia de que “crianças sempre inventam histórias de abuso sexual”. Sabemos que crianças têm uma grande capacidade de imaginação, mas, chegar ao ponto de contar detalhe de tão sórdido fato, vai muito além de uma simples imaginação. É preciso investigar e confrontá-las, pois elas pela sua imaturidade emocional não levará por muito tempo tal história, se for mentira. E com isso as estaremos protegendo e o quanto mais rápido buscando ajuda.

5 A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E PEDÓFILIA: ALCANCE E PROPOSITO.

5.1 - Aspectos atinentes à pena privativa de liberdade

Desde a origem das civilizações a pena esteve presente na história, daqueles que transgredissem as regras estabelecidas, como uma necessidade de manter a organização social e a ordem. As prisões geralmente situadas em castelos, onde se mantinham o sujeito até a hora de sua pena que era, quase certa, de morte, seja por decapitação ou fogueira, diante de uma plateia.

A pena era carregada de características aflitivas, em que o corpo do sujeito pagava pelo ato praticado por ele. Mas, com o passar do tempo, surgiu o entendimento de que a pena não deveria mais ser um modo de vingança, mas sim de punição. Buscou, assim, eliminar os tipos de penas degradantes, cruéis. Sendo transferida para a alma a reflexão sobre o castigo, a todo o momento, as vantagens e desvantagem da realização do delito e a imposição da pena. Essa mudança se deu devido à influência da Revolução Francesa dando lugar à privação da liberdade.

A respeito dessa fase Michel Foucault (2006, p.14) declara:

A prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão, a interdição de domicílios, a deportação são penas físicas, mas a relação castigo-corpo não é idêntica ao que era nos suplícios. O corpo encontra-se aí como instrumento. Segundo essa penalidade o corpo é colocado em um sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo, não são mais elementos constitutivos da pena.

Com o decorrer do tempo, ocorreu a evolução do direito e a visão da pena como sendo tão somente um direito de vingança foi abandonada. A pena passou por grandes mudanças no sentido de humanização, tendo suas características reformuladas, devendo ser proporcional ao crime, não passando da pessoa do condenado, ser estabelecida em lei e que seu alcance seja de maneira igualitária para todos.

Nesse sentido Beccaria (1983, p.44-45) traz uma reflexão:

São necessárias impressões fortes e sensíveis para impressionar o espírito rude de um povo que abandona o estado selvagem. Para dominar o leão em fúria é preciso o raio, cujo ruído apenas faz irritá-lo. Contudo, á medida que as almas se tornam mais brandas no estado social, o homem faz-se mais sensível; e se se desejar conservar as mesmas relações entre o objeto e a sensação, as penas precisam ser menos rigorosas.

No presente trabalho, adota-se a posição de que a pena atualmente tem a finalidade a principio preventiva, no sentido de evitar a prática de novas infrações, mas também de corrigir e punir os delitos praticados. Oportuno mostra-se, neste momento, definir o que vem a ser a pena e, nesta tarefa, ajuda-nos (Gonçalves, 2014, p. 124):

Pena é a retribuição imposta pelo estado em razão da prática de um ilícito penal e consiste na privação de bens jurídicos determinada pela lei, que visa à readaptação do criminoso ao convívio social e à prevenção em relação à prática de novas transgressões.

Assim, já é sabido, há muito tempo, que a pena privativa de liberdade não se revelou eficaz de modo a reeducar o homem, fazendo com que ele reflita e passe a obedecer às normas às quais está submisso. A prova disso é a reincidência, isso é devido ao tratamento e condições dispensadas ao apenado submetido ao ambiente prisional; cumulado ao sentimento de rejeição da sociedade e de indiferença que é dispensado a ele tanto pela sociedade quanto pelo Estado ao readquirir sua liberdade.

A pena privativa de liberdade deveria ser aplicada para indivíduos perigosos,

quando inexistisse a possibilidade de ele viver em sociedade, devido ao seu grau de periculosidade. Para Beccaria (1983) a pena, para ser justa precisa ter apenas o grau de rigor suficiente para afastar os homens do caminho do crime. Pois não há homem que resista entre o crime e os possíveis benefícios que este enseje e o risco de perder por longo tempo sua liberdade.

Neste sentido, poderia se utilizar de outras formas de pena como a pena restritiva de direito, em que o Estado não deixa de punir, mas pune objetivando reeducar o delinquente sem tirá-lo do convívio social.

Afirma que na situação em que nos encontramos hoje é necessária a utilização da prisão apenas para os crimes graves cometidos por delinquentes de extrema periculosidade. Nas demais situações as penas alternativas e restritivas de direito devem prevalecer (Jesus apud Cadó; Yara 2016, p. 288).

Pois, se entende que justiça feita é aquela em que o sujeito é posto no cárcere e com uma pena longa e, se possível, que não saia nunca mais de lá; mas, isso não é possível, pela inexistência no ordenamento jurídico a pena perpétua.

A ressocialização no sentido de reinserir o indivíduo condenado ao convívio na sociedade, de maneira que ele esteja capacitado a seguir as regras impostas. Logo, e de extrema importância entender que a ressocialização deveria ser a finalidade da pena privativa de liberdade, humanizando o apenado. A ideia de que só o aprisionamento é a melhor maneira de reconduzir de forma satisfatória o apenado à sociedade, há muito tempo deixou de ser verdade.

Sob o mesmo ponto de vista, THOMPSON, (2002, p. 12 e 13) assegura que “parece, pois, que treinar homens para vida livre, submetendo-os a condições de cativeiro, afigura-se tão absurdo como alguém se preparar para uma corrida, ficando na cama por semanas”. Então, é possível entender que, amoldamento do preso ao sistema prisional não significa adaptação à vida livre. Então é provável existir indicativos de que a adaptação à prisão provoca a desadaptação à vida livre.

Uma vez que o ambiente carcerário impossibilita modificá-lo em um local social, principalmente por sua dissociação da livre comunidade, e associação a outra

antissocial. A segunda relaciona-se às condições humanas (falta de capacitação das pessoas que lidam com essa realidade) e materiais (deficiências nos alojamentos, enfermidades e falta de assistência médica e péssimas condições de higiene) apresentados nos presídios, as quais atrapalham reintegrar o apenado ao meio social.

BITTENCOURT (2008) ressalta que a ressocialização não é o único e nem o principal objetivo da pena, mas sim, uma das finalidades que deve ser perseguidas na medida do possível. Ressaltando ainda que não se pode atribuir às disciplinas penais a responsabilidade de conseguir a completa ressocialização do delinquente, ignorando a existência de outros programas e meios de controle social através dos quais o Estado e a sociedade podem dispor para cumprir o objetivo socializador, como a família, a escola, a igreja, etc.

As propostas de intervenção penal nos casos de crimes relacionados à pedofilia encontram-se ligadas às teorias da pena chamadas de teoria da prevenção que tem como finalidade não deixar que no futuro o condenado volte a delinquir. Essa teoria divide-se em prevenção geral e prevenção especial.

1) A prevenção geral se destina à sociedade, quando deixa claro que a lei penal está pronta para ser aplicada, em casos de violações a bem juridicamente protegido, assim controla a violência com a ameaça. A prevenção geral subdivide-se em:

Prevenção negativa: difunde que a penalidade aplicada ao autor da infração, possa gerar reflexão na sociedade, como também no próprio autor, fazendo com que o indivíduo se comporte.

Prevenção positiva: transmite à sociedade em geral a necessidade de respeitar as normas jurídicas estabelecidas; assim exercitando a lealdade ao direito.

2) A prevenção especial destina-se ao condenado, de maneira que será punido para que não cometa nenhum crime. Assim, como na prevenção geral; a prevenção especial tem duas categorias:

Prevenção negativa: ocorre a neutralização do autor que praticou ato ilícito, essa neutralização ocorre por meio da segregação no cárcere. Essa retirada do convívio social o impede de cometer futuros crimes nessa sociedade.

Prevenção positiva: o objetivo é fazer com que o delituoso reflita sobre seus atos, fazendo uma ponderação acerca das consequências, intimidando-o para que não volte a cometer crime.

Em suma, o direito penal aplica a pena prevista em lei vigente, punindo o autor de delito conforme sua culpabilidade, para que ele e a sociedade possam ver as consequências geradas pelo cometimento de delitos, e que na menor possibilidade de cometer um crime, o cidadão reflita e perceba que haverá mais prejuízo do que vantagem com a prática delituosa. Contudo, é indiscutível que a principal função da pena é ressocializar o apenado, para que ele retorne ao convívio social, sem colocar em risco a sociedade e a sua própria liberdade.

5.2 - Aspectos penais aplicados aos abusadores e pedófilos.

O desenvolvimento da ordem jurídica, no que se refere aos indivíduos infanto-juvenis no Brasil, teve como parâmetro e influência as normas internacionais acerca dos direitos humanos. Destaca-se a convenção das nações unidas, aprovada pela ONU em 1989, que instituiu novos paradigmas de proteção integral da criança e ao adolescente. A partir da promulgação da Carta Magna de 1988, o Brasil na perspectiva de garantir a proteção da infância e da adolescência recepcionou e inseriu em ordenamento jurídico o texto da convenção sobre os direitos da criança. Conforme consta em seu artigo 227 § 4º garantindo assim uma nova ordem em defesa da proteção integral, definindo direitos infanto-juvenis e estabelecendo instituições como família, a sociedade e o Estado como responsáveis por assegurar a inviolabilidade ou ameaça desses direitos.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de

toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

O direito de proteção da criança e adolescente, também está consagrado na lei 8.069/90 denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que eleva as crianças e aos adolescentes à condição de sujeitos de direitos, em obediência ao comando constitucional.

Salvaguarda os direitos fundamentais inerentes pessoa humana; coloca a salvo a proteção integral, além de todas as oportunidades e facilidades, com o propósito de facultar aos infanto-juvenis o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. E, se necessário, utilizar de outros meios ou lei para tal garantia ou proteção.

Entretanto, no ordenamento jurídico brasileiro, não há previsão de crime de pedofilia, uma vez que, como já explicado no presente trabalho, pedofilia não é uma categoria jurídica, mas sim parafilia. Com classificação internacional de doenças de transtornos de preferências sexuais na categoria F-65.4 caracterizada por um desejo sexual por crianças de idade pré-puberal ou início da puberdade.

Mas, o ordenamento jurídico descreve como crimes de condutas que podem decorrer de pedofilia. No código penal, na parte especial, previsto no título VI, capítulo II estão tutelados o direito à dignidade sexual, integridade física e moral das crianças e adolescentes. Proibindo a prática da pornografia infantil, abuso sexual e prostituição; tornando-os crimes devido à gravidade, foram caracterizados como crime hediondo, uma vez que ferem a dignidade humana e causam grande comoção e reprovação da sociedade.

O legislador respeitando o texto constitucional submete o código penal a uma reforma, na qual a lei 12.015/09 tornou-se mais rigorosa para crimes relacionados à criança e ao adolescente em virtude de sua vulnerabilidade, como maneira de coibir as investidas empregadas por pessoas mais velhas que buscam a

satisfação de seus desejos, utilizando como objeto os infanto-juvenis.

Dentre a reforma estão os crimes de:

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos (catorze) anos: pena – reclusão de 8(oito) a 15(anos).

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte: Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Assim, aquele que tiver relação sexual com infanto-juvenis para obter a penetração vaginal ou anal; ou a prática de ato libidinoso onde o agressor obriga a vítima a praticar diversas formas de contato sexual, mas excluindo a penetração

vaginal ou anal; ou satisfazer a lascívia de outrem se utilizando da presença da criança e adolescente, não pode ser um considerado pedófilo, e sim um criminoso, abusador sexual que se aproveita de situações para atuar, com fito de satisfazer seus desejos. Dessa forma, caracterizando em todos os casos, estupro de vulnerável.

Vale ressaltar que a pedofilia não se encontra tipificada como crime no código penal, e tampouco no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA); pois é entendida como um transtorno de comportamento sexual, onde os desejos e fantasias ficam limitados à mente, mas vem sendo definido de maneira errônea como ato de abusar sexualmente de criança e do adolescente.

Esses instrumentos como: código penal e o ECA isoladamente não irão coibir comportamentos de violência sexual e pedofilia. É necessário existir ação conjunta das leis e do poder público. E do poder público deve vir o apoio financeiro, para desenvolvimento de pesquisas referentes ao tema e de programas sociais que envolvam esses agentes, tendo como fim a prevenção. Só assim serão evitados os delitos sexuais em pauta e, se já ocorreu, para que o sujeito não se torne reincidente.

5.2.1 – Crimes que podem ser cometidos pelos pedófilos e suas possíveis penas.

Ao pedófilo, em específico àquele portador de transtorno mental de preferência sexual, que tem como objeto para a satisfação de suas fantasias a criança e adolescentes, e que não concretizar seus impulsos; neste caso, nada poderá o Estado fazer para puni-lo. Por se tratar de um princípio basilar da ciência criminal: onde o pensamento, enquanto permanecer trancafiado na consciência, não representa nada para o direito penal.

Tão-somente quando exteriorizado por meio da realização da prática do abuso sexual contra crianças e adolescentes; nasce o poder do Estado-dever de punir, não por pedofilia, pois não existe no ordenamento jurídico tal delito; mas por

violação a liberdade sexual, integridade física e moral de suas vítimas; por gerar lesão ou ameaça de lesão a um bem jurídico protegido de outro indivíduo.

5.3 – Possibilidades de tratamento

Após tecer algumas considerações quanto ao transtorno mental de preferencia sexual, normas aplicáveis, e o fracasso destas referentes à reincidência, e que muito se discute sobre a aplicabilidade ou intervenção da castração química, já adotada por alguns países; como maneira de diminuir os atos repetitivos de ex - apenados. Entretanto, esse tratamento é complexo, por envolver diversos fatores como políticas públicas e rede de suporte social; todavia, o Estado precisa investir em pesquisas urgentemente na busca de soluções para esses casos; de modo a proteger as vítimas a sociedade e até mesmo o portador do transtorno.

Apesar de vários autores afirmarem, que não existe cura até o momento para abusadores sexuais e pedófilos; mas que existe uma parcela considerável deles que tem respondido positivamente terapias e fármacos. Entretanto, é preciso aumentar a oferta dessas intervenções, para que se alcance uma quantidade maior de indivíduos. De modo, a criar uma perspectiva de prevenção ou de não deixar que o ato aconteça.

No processo do tratamento do abusador sexual ou pedófilo segundo SPIZIRRI (2008), deve ser não apenas a psicoterapia, mas o acompanhamento por toda a vida, com antidepressivo, antipsicóticos, e estabilizadores de humor, objetivando ajudar o abusador a controlar o impulso agressivo, que pode ser aumentado com a presença da ansiedade, ou seja, eles precisam de tratamento.

A doutora psicóloga clínica e jurídica (ESBER, 2005) defende que o abusador de violência sexual deve passar por processo psicoterapêutico, para que possam ressignificar a maneira como lidam com suas vivências violentas. Em atendimento psicoterapêutico de indivíduos sentenciados por violência sexual;

aplicando a teoria sistêmica e da terapia narrativa, ela propôs entender como se sentia os autores de violência sexual contra e adolescentes quanto:

- a) Ao sentimento a respeito da violência cometida.
- b) A infância e as vivências familiares dos abusadores.
- c) A vivência no presídio.
- d) E o pedido de perdão simbólico às vítimas.

Obtendo como resposta ao primeiro questionamento, a revelação vergonha, confusão, sentimentos “ruins”, raiva, sofrimento, culpa, estranheza, medo da falta do perdão de Deus, dor, choque e arrependimento. Na segunda contata-se trabalho infantil, segredo de família, adoção, tentativa de suicídio na infância, violência doméstica e alcoolismo. Já na terceira registrou-se espancamento, violência psicológica, queimaduras, estigmatização e discriminação. Na última constatou-se o medo de não ser perdoado por Deus, o desejo de suicídio, o receio da falta de perdão da vítima, o reconhecimento da dor da vítima e da dor de quem cometeu a violência, o desejo de voltar atrás e a angústia.

Segundo a psicóloga Esber (2005), trabalhos semelhantes também foram desenvolvidos por outros profissionais psicoterapêuticos, como Jesus (2005,2006) que abordou sobre violências sofridas e cometidas, objetivando uma ampliação da consciência do sujeito sobre si e sobre o outro. Vecina (2002) atuou no processo de questionamento e elaboração da aprendizagem emocional ocorrido ao longo de todo o desenvolvimento da pessoa perante o grupo social e familiar, porém evitou um processo diagnóstico ou classificatório. Dessa forma, reafirmando o que já foi mencionado em outros trechos, o abuso sexual tem relação cultural, social, emocional, biológico e de poder.

Para melhor entendimento frente à castração, que tem origem do latim, castro que significa privar, por corte ou outro processo. A princípio surgiu a

castração mecânica como método punitivo para aqueles que violassem a dignidade sexual do indivíduo, para os que perdiam no campo de batalha, e algumas civilizações seus órgãos genitais eram oferecidos como oferendas aos deuses e tidos como troféus de guerra.

Segundo Aguiar (2007) a castração era utilizada terapeuticamente, para a cura do câncer testicular ou de próstata ou mesmo para mudança de sexo; e, na primeira metade do sec. XX, objetivando "purificar" a raça, tornava vários tipos de criminosos estéreis. Esse método é irreversível incapacitando permanentemente o indivíduo; hoje conhecido como castração física e usado em raros casos na medicina. Fora isso não é admitido por violação a direitos.

Já a castração química que constitui na aplicação de hormônios que inibem a testosterona do homem, conhecido como Depo-provera (acetato de medroxyprogesterona) que é uma fórmula sintética produzida com base na progesterona (hormônio feminino pró-gestação), que reduz o desejo e a intensidade de urgência sexual, possibilitando um autocontrole; porém, como qualquer medicação, tem efeitos diversos já conhecidos como osteoporose, aumento de peso, queda de cabelo entre outros.

Apesar disso, partindo do princípio de que não é uma pena, pois existem doenças que penalizam muita mais seus portadores. Nesse entendimento, Moura apud Mattos (2015, p.9) afirma que:

A castração química ou terapia antagônica de testosterona, como muitas vezes é denominada, é uma castração reversível, causada mediante a aplicação de hormônios que atuam sobre a hipófise, glândula do cérebro que regula a produção e liberação da testosterona.

Diante disso, Trindade (2013) relata que a inserção da castração depende da legislação de cada país; alguns países já adotaram como tratamento. Foi adotado nos Estados Unidos que tem um banco de registros de 1996, mas a Califórnia foi a primeira a aprovar a lei que autoriza a administração de fármacos

inibidores dos impulsos sexuais, sendo obrigatório da segunda reincidência; seguidos pela Califórnia, Geórgia, Flórida, Louisiana, Montana e Texas.

A Grã-Bretanha, que admite a castração química voluntária, possui o registro nacional de abusadores de crianças. A Dinamarca e Suécia que admitem a castração química para casos extremos; tendo como resultados redução nos casos. França o tratamento é voluntário. Na Itália o detento que aceitar o tratamento ganha o benefício de cumprir a pena em prisão domiciliar. Contudo, se a medicação for interrompida, o apenado volta à prisão para cumprir a pena (Trindade 2013).

Na Áustria castração química é fora da seara penal e de forma voluntária, com o consentimento do indivíduo, desde que este tenha mais de 25 anos. Sendo um ato médico não punido criminalmente. Entretanto, já foram apresentados projetos, mas nenhum foi aprovado. Na Rússia desde 2012 que se prevê em lei federal a castração química como punição, sendo obrigatória quando um psiquiatra considera o indivíduo como pedófilo. Na Austrália a castração química foi proposta em 1999, devido a resultados insuficientes da terapia (Trindade 2013).

Na Coreia do Sul, segundo veiculado pelo site G1 (2012), que já previa a pena de castração química, porém nunca aplicada, teve sua primeira aplicação em 2012 em apenado reincidente diversas vezes, sendo em última instância sentenciado a pena privativa de liberdade e a cada três meses a injeção para reduzir sua libido.

Na Província de Mendoza, na Argentina, o tratamento não é obrigatório, mas o criminoso que se recusar a fazê-lo perderá benefícios, como indultos e reduções de pena (Globo, 2010).

Já na Alemanha não tem lei que regule a castração química como sanção penal; porém tem lei antiga de 1969 que prevê a castração de forma voluntária, contanto que o sujeito seja maior de 25 anos. A lei é dirigida para o tratamento de

um anormal desejo sexual pelo qual os testículos do homem são removidos ou tornados permanentemente inoperáveis, ou seja, castração definitiva.

No Reino Unido também não há lei que regule a castração química, mas tem aplicação, tendo como base o consentimento do condenado por crime de natureza sexual. Todavia, na maioria dos crimes sexuais têm a prisão, mas há em nível nacional um programa de tratamento dos agressores sexuais, denominado de SOTP – Sex Offender Treatment Program:

Programas de Tratamento de Infratores Sexuais (SOTP) - Uma gama de programas está disponível para ofensores sexuais, fornecendo um menu que é oferecido de acordo com o nível de risco e necessidade do ofensor.

C-SOGP (Programa do Grupo Comunitário dos Agressores Sexuais) - ajuda os infratores a desenvolverem a compreensão de como e por que cometeram ofensas sexuais. O programa também aumenta a conscientização sobre o dano à vítima. O foco principal é ajudar o ofensor a desenvolver metas de vida significativas e praticar novas habilidades de pensamento e comportamentais que o afastem da ofensa.

NSOGP (Northumbria Sex Offenders Group Program) - ajuda os ofensores a desenvolverem a compreensão de como e por que eles cometeram ofensas sexuais. O programa também aumenta a conscientização sobre o dano à vítima. O foco principal é ajudar o ofensor a desenvolver metas de vida significativas e praticar novas habilidades de pensamento e comportamentais que o afastem da ofensa.

NSOGP (Programa Northumbria Sex Offenders Group) - Comunidade Better Lives (RP) BL e RP (Community) - Um programa de tratamento de agressores sexuais que segue de programas 'centrais' como NSOGP ou SOTP. Seu objetivo é reforçar e consolidar o aprendizado básico e desenvolver e praticar habilidades essenciais para ajudar os homens a formular estratégias adequadas de prevenção de recaída.

TVSOGP (Programa do Grupo de Criminosos Sexuais do Vale do Tamisa) - ajuda os infratores a desenvolver a compreensão de como e por que eles cometeram crimes sexuais. O programa também aumenta a conscientização sobre o dano à vítima. O foco principal é ajudar o ofensor a desenvolver metas de vida significativas e praticar

novas habilidades de pensamento e comportamentais que o afastem da ofensa.

I-SOTP (Programa de Tratamento para Infratores Sexuais na Internet) - Um programa concebido para explorar e abordar os pensamentos, sentimentos e crenças subjacentes à ofensa sexual na Internet dos membros do grupo. O objetivo é reduzir o risco de ofensas similares e, como outros programas de agressores sexuais, aumenta a compreensão dos ofensores sobre o impacto de suas ofensas sobre os outros, incluindo suas vítimas.

ASOTP-CV (Programa de Tratamento do Crime Sexual Adaptado - Versão Comunitária) - Programa comunitário de criminosos sexuais semelhante ao SOTP, mas adaptado para aqueles que têm dificuldades sociais ou de aprendizagem. Destina-se a aumentar o conhecimento sexual, modificar o pensamento que justifica a ofensa, desenvolver a capacidade de reconhecer sentimentos em si e nos outros, obter uma compreensão do dano à vítima e desenvolver habilidades de prevenção de recaída.

SOTP Core (Programa de Tratamento para Infratores Sexuais) - O Núcleo ajuda os infratores a desenvolverem a compreensão de como e por que eles cometeram ofensas sexuais. O programa também aumenta a conscientização sobre o dano à vítima. O foco principal é ajudar o ofensor a desenvolver metas de vida significativas e praticar novas habilidades de pensamento e comportamentais que o afastem da ofensa.

SOTP BNM (Programa de Tratamento para Infratores Sexuais Tornando-se Novo Me) - Abrange áreas similares ao Core SOTP, mas adaptado para aqueles que têm dificuldades sociais ou de aprendizagem. Destina-se a aumentar o conhecimento sexual, modificar o pensamento que justifica a ofensa, desenvolver a capacidade de reconhecer sentimentos em si e nos outros, obter uma compreensão do dano à vítima e desenvolver habilidades de prevenção de recaída.

SOTP BLB (Programa de Tratamento para Infratores Sexuais Better Boas Booster) - Projetado para aumentar o aprendizado de ofensores sexuais de outros SOTPs e fornecer oportunidades adicionais para a prática de habilidades pessoalmente relevantes. Ele pode ser executado de duas formas - uma baixa intensidade (uma sessão por semana) ajuda a manter a mudança em prisioneiros de longo prazo e o programa de pré-lançamento de alta intensidade é particularmente focado na preparação para a transição para a comunidade.

SOTP ABLB (Programa de Tratamento para Infratores Sexuais Adaptado para Melhor Auxiliar de Vidas) - Destinado àqueles que completaram o SOTP Adaptado. Compartilha os mesmos objetivos da versão Core, mas os métodos de entrega do tratamento são diferentes para acomodar diferentes estilos e habilidades de aprendizado. Uma versão de baixa intensidade é para prisioneiros de longo prazo e uma versão de alta intensidade é para aqueles que estão no último ano de sua sentença, preparando-os para o lançamento.

SOTP Estendido (Programa de Tratamento de Agressores Sexuais Estendido) - Estendido é direcionado a homens de alto e muito alto risco que tenham atingido com sucesso os alvos de tratamento do programa principal. O programa abrange 4 áreas; reconhecer e modificar padrões de pensamento disfuncional, regulação emocional, habilidades de intimidade e prevenção de recaída.

SOTP HSF (Funcionamento sexual saudável do Programa de Tratamento para delinquentes sexuais) - Tem como objetivo promover o funcionamento sexual saudável, principalmente em ofensores sexuais de alto risco, que reconhecem interesses sexuais atuais ou muito recentes relacionados a delitos. Os módulos incluem o desenvolvimento de uma sexualidade mais saudável, padrões de excitação sexual, estratégias comportamentais para promover o interesse sexual saudável e a prevenção de recaídas.

Rolamento SOTP (Rolagem do Programa de Tratamento de Agressores Sexuais) - O rolamento fornece um nível menos intensivo de tratamento, com maior ênfase nas habilidades de relacionamento e nos déficits dos estilos de apego. O grupo rola continuamente com os membros que se juntam e saem à medida que os membros avançam, portanto, os membros estarão em diferentes estágios de tratamento, dependendo de quando eles se juntaram ao grupo (Justice, 2017).

Por ser um tema polêmico, o tratamento farmacológico para agressores sexuais não é unanimidade, uma vez que, diante do exposto, alguns países admitem e aplicam como pena, alguns quando há reincidência, ou como requisito para redução de pena, e outros a pena combinada com a obrigatoriedade da intervenção química, e outros de forma voluntária.

No Brasil, o tema é um assunto polêmico, e passou a ser discutido através de projeto de lei, que foram apresentados desde 1988 ao congresso nacional. Todos os projetos apresentam a inserção da castração química como pena, e outros, a

pena acompanhada do tratamento para ser inserido no código penal brasileiro. Já que os processos utilizados até hoje são tidos como insuficientes, ou contrários à finalidade que se propõem.

Afirma BECCARIA (1983 p.92) que o melhor mesmo é evitar que o ato ilícito aconteça, utilizando-se da prevenção.

É melhor prevenir os crimes do que puni-lo; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é mais do que a arte de proporcionar aos homens o maior bem-estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o cálculo dos bens e dos males desta vida.

Assim, o primeiro projeto se deu através da proposta da Emenda Constitucional nº 590, de 1988, da câmara dos deputados, cuja autoria foi da deputada Maria Valadão. Tendo como objetivo, a alteração da alínea “e” do inciso XLVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a não existência de penas cruéis, com o fito de permitir inclusão da pena de castração química nos casos de reincidência por crimes de pedofilia com estupro. Sendo arquivada em fevereiro de 1999, por questões regimentais, sem que houvesse análise de mérito.

Já o segundo projeto foi proposto em 2002 pelo deputado Wigberto Tartuce. O projeto de lei nº 7.021 de 2002, propôs a mudança dos artigos 213 e 214 do Decreto lei nº 2.828 de 1940 (Código Penal Brasileiro), fixando a pena de castração química para os crimes de estupro e atentado violento ao pudor. Tal projeto também não foi aprovado.

O **projeto de lei nº 552/07** como uma medida para combater a questão da pedofilia no Brasil. Inicialmente, esse projeto prevê a possibilidade de aplicar a pena de castração química em desfavor dos condenados por diversas formas de crimes sexuais. A autoria do projeto é do senador Gerson Camata, que visa acrescentar o artigo 216-B ao Código Penal aplicando a pena de castração química ao autor dos crimes tipificados nos artigos 213, 214, 218 e 224 e para autor de pedofilia.

Projeto de lei nº 4.399/2008, da Deputada Marina Maggessi, a principal finalidade seria punir o reincidente, obrigando o agente a submeter-se ao tratamento, sob a justificativa de que é necessária a resolução do problema de pedofilia, já que se considera ser este um método menos invasivo ao corpo do preso.

Projeto de lei nº 5.398/2013, do Deputado Jair Bolsonaro, tem como finalidade o aumento de pena para os crimes de estupro e estupro de vulnerável, e também tem como requisitos a conclusão do tratamento químico voluntário para obter o livramento condicional e progressão de regime. Sendo, em março do presente ano, apensado nesse mesmo projeto um novo pedido pelo Sr. Wladimir Costa, que dispõe sobre possibilidade de tratamento inibidor da libido em criminosos sexuais (castração química) onde os arts. 1º e 2º da lei 8.072/1940 serão acrescidos dos seguintes parágrafos:

§ 5º nos casos previstos nos incisos v e vi do art. 1º, o condenado poderá ser submetido a tratamento inibidor da libido, associado a tratamento psicoterapêutico, desde que tenha seu consentimento;

§ 6º para disposto no § 5º deste art. No caso de réu primário, a progressão de pena dar-se-á após o cumprimento de 1/6 da pena, desde que o réu aceite o tratamento durante o cumprimento da pena;

§ 7º para o disposto no § 5 deste artigo, no caso de réu reincidente, a progressão de pena dar-se-á após o cumprimento de 2/5 da pena, desde que o réu aceite o tratamento enquanto durar os efeitos da reincidência.

Art. 3º e art. 83º do decreto lei 2.848 de 1940 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso vi:

VI – no caso de condenação dos crimes previstos nos incisos V e VI do art. 1º da lei 8.072/90, desde que o condenado seja réu primário e consista participar de tratamento inibidor da libido, associado a tratamento psicoterapêutico.

Art. 4º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Declara a psiquiatra Rita Jardim que, trabalhando no sistema prisional do Rio de Janeiro diz: "Sempre explico ao juiz que dentro do sistema penitenciário não há crianças, por isso o preso por pedofilia ou abuso sexual apresenta bom comportamento. Porém, quando sair, não há como garantir que não irá atacar novamente". Percebe-se, a importância de se ter para ambos os indivíduos o tratamento especializado, não sendo necessariamente a castração química (Portal o dia, 2009).

Pois, Fernanda Falcomer, psicóloga do programa de pesquisa; assistência e vigilância à violência de Brasília (PAV), "comenta que investir em tratamentos psicológicos e melhorar o sistema penitenciário traria resultados mais eficazes." E ressalta que ele deve começar desde a prisão, com apoio multiprofissional, psiquiátrico e da psicologia do serviço social (Blogspot.2016).

Para a psiquiatria da faculdade de medicina do ABC, segundo doutor Danilo Baltieri em entrevista ao jornal o Globo (2010) defende que o tratamento só seja utilizado em último caso, quando o acompanhamento psiquiátrico com sessões de terapia e aplicação de medicamentos para controle do humor e stress não surtirem efeitos, posteriormente entra-se com o hormônio de testosterona para controlar o impulso sexual e melhorar o controle comportamental. Ainda segundo o psiquiatra "Quando bem administrado, não provoca impotência ou lesão corporal, nem deixa o sujeito sem apetite sexual. Usa-se o hormônio por um período pequeno, entre três e seis meses".

Embora, a castração não deixe de ter um caráter punitivo, mas também na prevenção de novos crimes; ela visa a ressocialização, por meio do tratamento à base de hormônios, assim garantindo ao apenado o direito a saúde, consagrada pela Carta Magna de 1988 em harmonia com o princípio da dignidade da pessoa humana. Tendo em vista que a pena privativa de liberdade, só, não está alcançando os efeitos esperados de devolver o apenado em condições de viver em sociedade sem colocá-la em risco, é urgente que novos caminhos sejam encontrados pela justiça.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a pesquisa, o abuso sexual infanto-juvenil não se confunde, com transtorno da sexualidade, por que as intervenções sexuais decorrentes da pedofilia, nas quais a pratica sexual é motivada por uma patologia, um distúrbio psicosssexual caracterizado por fantasias e impulsos sexuais intensos e recorrentes envolvendo infanto-juvenis. Uma vez que se trata de parafilia, consistente na preferência sexual obsessiva e compulsiva por criança pré-puberes. Por outro lado, o abusador sexual é movido pelas circunstâncias, não sentem atração sexual por criança, não atendem a critérios diagnósticos de portador de transtorno pedofilico, e em geral, não há reincidências.

Diante disso, o abuso sexual deve ser visto como fenômeno multidisciplinar incluindo aspectos históricos, culturais, sociais, biológicos e psicológicos. Assim, diante do que foi apresentado no trabalho não é possível estabelecer um único perfil para descrever o sujeito por ser uma situação que depende de diversos fatores como já mencionados.

Com base na lei penal vigente, a pedofilia não é um tipo penal, por ser um tema tratado pela medicina do ramo da psiquiatria, e catalogado pela Organização Mundial da Saúde. Entretanto, isso não sugere que a pratica de abuso sexual motivado pela patologia(parafilia) não seja punido, mas sim que se reflita sobre a necessidade de diferentes formas de intervenção para que esses criminoso não voltem reincidir.

Afinal de conta, o encarceramento somente lhes privando da liberdade, sem oferecer um tratamento psicoterapêutico adequado que proporcione uma reflexão a respeito do seu comportamento referente à violência sofrida e cometida, o descontrole de seus impulsos, a infância, a vivência familiar. A pena privativa de liberdade por si só não atingirá o objetivo da prevenção de novos delitos, uma vez que, havendo uma patologia como motivador; aumentam as chances de reincidência na prática do abuso sexual.

Pesquisou-se no presente trabalho, as experiências de intervenção terapêutica e, castração química é que feito através do medicamento depo-provera, que inibe a testosterona masculina, reduz o desejo e a intensidade da urgência sexual, possibilitando o autocontrole, o efeito é reversível; entretanto, causa ao indivíduo muito efeitos colaterais, e também não tem caráter definitivo.

Diante disso, o Brasil até o momento não admite sua aplicação, pois há aqueles que entendem que tal tratamento viola cláusula pétrea por ser uma pena cruel, violando assim, a constituição federal. Por outro lado, verificou-se que existem projetos de lei em andamento no sentido de acatar tais intervenções no Brasil; inclusive demonstrando-se que há variadas experiências em diversos países onde a intervenção terapêutica é admitida de forma obrigatória ou voluntária.

É notório, que essa pesquisa não esgota o tema, por ser completo; pois há muito que se pesquisar a respeito do pedófilo e abusadores sexuais como: comportamento, tratamento dentro e fora do sistema prisional. Assim como os aspectos psicológicos, relações familiares, história de vida, dentre outros; também quanto à necessidade de políticas públicas voltadas para esse público ofertando-lhes psicoterapia em locais de fácil acesso tanto para aqueles que tentam controlar seus impulsos, quanto para os que já estão em liberdade para que não se tornem reincidentes.

Mas, consegue atingir seu objetivo de esclarecer a distinção entre pedófilo e abusadores sexuais, aspectos psicológicos e penais, e de refletir a respeito de intervenções específicas. Embora pedofilia tenha origem dentro de um ambiente privado, o gesto pedofilico representa um grande risco para crianças e adolescentes, a família, a sociedade em geral, e para a justiça resta o papel de encontrar o ponto de equilíbrio entre o castigo justo, a segurança social e a reabilitação.

REFERÊNCIAS

<<http://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11438/Monografia%20-%20Guilherme%20Machado%20Moraes.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso disponível em: 26.03.2018.

<<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/872.pdf>>. Acesso disponível em: 14.01.2018.

<<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5855/Comiss%C3%A3o+da+C%C3%A2mara+dos+Deputados+aprova+Projeto+que+cria+Cadastro+Nacional+de+Ped%C3%B3filos#>>>. Acesso disponível em: em 05.03.2018.

<<https://periodicos.set.edu.br/index.php/facipehumanas/article/view/5138/2532>>

<https://psicologia-forense.blogspot.com.br/2016/07/ultimas-noticias_18.html>.

<<https://www.justice.gov.uk/offenders/before-after-release/obp>>. Disponível em: 05.04.2017. Acesso disponível em: 31.04.2018.

<www.revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/download/1900/1650>. Acesso em: 15 de abr. de 2017.

AMARAL, Priscilla Santana do. Crimes contra a dignidade sexual aspectos benéficos e contravertidos. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/k216083.pdf>. Acesso em: 27.04.2018.

BECCARIA, Cezare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Torrieri Guimaraes. Hemus editora Ltda. 1983.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**, volume 1: parte geral / Cezar Roberto Bitencourt. – 13 ed. Atual. – São Paulo: Saraiva.

BRASIL, Lei Nº 8069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Estatuto da Criança e do Adolescente <Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel / Anne Joyce Encher, organização>. – 26. Ed. São Paulo: Rideel, 2018.

BRASIL. **Constituição Federal**.<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>acesso disponível em: 28.04.2018.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848/1940**. Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel / Anne Joyce Encher, organização>. – 26. Ed. São Paulo: Rideel, 2018.

BRASIL. **PEC nº 590/1998** - Proposta de Emenda à Constituição. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=169721>> – acesso disponível em 31.03.2018.

BRASIL. **Projeto de lei 5.398/2013**, Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=572800>> – acesso disponível em: 31.03.2018.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 7.021 de 2002**, Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=58512>> – acesso disponível em: 31.03.2018.

CADÓ, Rafaela Oliveira Reis; Gurgel, Yara Maria Pereira. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/viewFile/12318/8523>>. Acesso disponível em: 26.04.2018.

CARVALHO. **Violência infanto-juvenil**, uma triste herança. In: Almeida. A violência na sociedade contemporânea [recurso eletrônico] / organizadora Maria da Graça Blaya Almeida. – Dados eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. 161 f. <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/violencia.pdf>>. Acesso disponível em: 02.04.2018.

Coreia do Sul autoriza castração química de pedófilo - Réu condenado em quatro casos de abuso sexual de menores sofrerá perda total de libido. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/coreia-do-sul-autoriza-castracao-quimica-de-pedofilo-4980304#ixzz5BWMfLLI3>> publicado 23.06.20, acesso disponível em: 31.03.2018.

CORRÊA, Filipe Martins - Estupro de vulnerável bilateral, adequação social e a “Romeo and Juliet Law” - <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/5072>, publicado em 12.04.2017>. Acesso disponível em: 04.04.2018.

COSTA, Elisangela de Sousa Andrade. A castração química como direito do sentenciado. 2016. 71 f. Monografia (Graduação)- Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2016. Acesso disponível em: 01.04.2018.

CROCE, Delton. **Manual de medicina legal**, Delton Crose jr. 8 ed. São Paulo: Saraiva: 2012.

ESBER, Karen Micheal. Autores de violência sexual contra crianças e adolescentes/ Karen Michael Esber – Goiânia: cânone editorial, 2009.

FILHO, Moacyr Ferreira Pires. **Abuso sexual em meninos**: a violência intrafamiliar através do olhar de psicólogo que atende em instituições. 1 ed.2009.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão: tradução de Raquel ramalheite. Petrópolis, vozes, 1987. p.288.

GONÇALVES, Vitor Eduardo Rios. **Direito penal parte geral** / Vitor Eduardo rios

Gonçalves. 20 ed. – São Paulo: Saraiva 2014.

HISGAIL, Fani. **Pedofilia**: um estudo psicanalítico/Fani Hisgail. – São Paulo: iluminuras, 2007.

JORGE, Olavo. Castração química no Brasil. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/castracao-quimica-no-brasil-03cew9t04s9blr71l9ujdsrim>>. Publicado em 23.03.2010, acesso em: 31.03.18.

LISBOA, Maria da Graça Blacene. Pedofilia um olhar interdisciplinar. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4894/1/438998.pdf>>. Acesso em: 15 de abr. de 2017.

MARQUES, Heloisa m. de v. **A voz do abusador**: aspectos psicológicos dos protagonistas de incesto. 2005; Dissertação de Mestrado, Universidade Católica de Brasília, Brasília. <<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/123456789/1884>> - acesso em: 24 de janeiro de 2018.

MOTT, Luiz. **Cupido na sala**: pedofilia e pederastia no Brasil antigo. cad. pesq., São Paulo (69): 32-9; maio 1989. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1138>>. Acesso em: 03.01.2018.

MOURA, Patricia Borges; SCHMALZ, Diován Roberto. **A castração química**: sua explícita inconstitucionalidade em consonância à (re)socialização do apenado. **Revista Direito em Debate**, [S.l.], v. 24, n. 44, p. 3-42, ago. 2015. ISSN 2176-6622. Acesso disponível em: 10.04.2018. <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/4483>>. Acesso em: 30 mar. 2018. Doi: <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2015.44.3-42>.

NETO, Ferdinando Scremin; JUNIOR, Luís Irajá Nogueira de Sá. Disponível em: <www.revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/download/1900/1650>. Acesso em: 15 de abr. de 2017.

RIBEIRO, Marisa Marques. **Violência doméstica contra criança e o adolescente**. Marisa Marques Ribeiro e Rosilda Baron Martins. 1ª ed. 2004. 7ª reimpr./Curitiba: juruá, 2011.

ROTTA, Adriana. Revista da associação psicanalítica de Curitiba / revista da associação psicanalítica de Curitiba, nº 24, 2012. Curitiba: APC, 1997.

Sanderson, Chistiane. Abuso sexual em crianças/Christiane Sanderson/ Revisão técnica: Dalka Chaves de Almeida Ferrari 2005 – São Paulo – M.Books do Brasil editora Ltda.

SILVA, Helena Oliveira da; SILVA, Jailson de Souza. **Análise da violência contra a criança e o adolescente segundo o ciclo de vida no Brasil** / SILVA, Helena Oliveira da; SILVA, Jailson de Souza. – São Paulo: Global; Brasília: UNICEF, 2005.

SILVA, Rosane Berto da. Pedofilia no ordenamento jurídico. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Rosane%20Berto%20da%20Silva.pdf>> acesso em: 20/04/2017.

THOMPSON, Augusto F.G. **A questão penitenciária**. Petropolis. Vozes. 2002. Disponível em: < <https://www.passeidireto.com/arquivo/16649192/augusto-thompson---a-questao-penitenciaria---ano-2002>> acesso disponível em: 15.03.2018.

TRINDADE, Jorge/BREIER, Ricardo. **Pedofilia**: aspectos psicológicos e penais. 3 ed. ver. Atual. Porto Alegre: livraria do advogado editora, 2013.

UNIPAR, anais da XI semana de pedagogia e 1 encontro de pedagogia da região sul brasileira da, Anápolis. 10(4). Out/dez de 2002.

www.books.google.com.br/books?id=zXbjDdzkq.

www.portalodia.com/noticias/geral/entrevista-o-pedofilo-nunca-sente-culpa-afirma-psiquiatra-55566.html>. Disponível em: 27 de setembro de 2009. Acesso disponível em: 15.04.2018.